



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## CONTRATO

Campinas, 30 de setembro de 2024.

**CONTRATO nº 036/2024**

**PREGÃO nº 018/2024**

**PROTOCOLO SEI: Contratação de empresa para fornecimento de Luminária de Embutir Retangular para 02 (duas) Lâmpadas Tuboled T8 - 18W e Lâmpada Tuboled T8 - 18W, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO**

**VIGÊNCIA 06 (SEIS) MESES**

**VALOR TOTAL R\$ 115.830,00 (cento e quinze mil e oitocentos e trinta reais)**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, com sede à Rua Jorge da Silva, 38, bairro São Cristóvão – Erechim/RS – CEP: 99.709-369, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **37.278.673/0001-18**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente o **fornecimento de Luminária de Embutir Retangular para 02 (duas) Lâmpadas Tuboled T8 - 18W e Lâmpada Tuboled T8 - 18W**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

**2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

**2.3.** Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

**3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 86.872,50 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** para o **Lote 01** e o valor total de **R\$ 28.957,50 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** para o **Lote 02**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

**3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

**3.3.** O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1.** Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

**3.3.2** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

**b)** Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº SEI EMDEC.2024.00003202-61

d) Contrato nº 036/2024.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 05 do Anexo I – Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);

- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**18.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**18.2.** É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III** - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**18.3.** Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

**18.3.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Marta Pires Barbosa  
Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete  
Diretor Presidente da EMDEC S/A

\_\_\_\_\_  
Eliane Jaguseski Arcego  
EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura  
Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

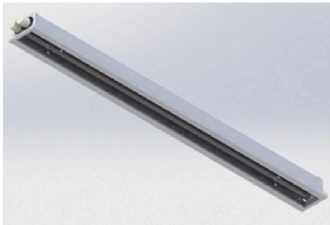
**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de Luminária de Embutir Retangular para 02 (duas) Lâmpadas Tuboled T8 - 18W e Lâmpada Tuboled T8 - 18W, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

##### 2. NATUREZA DO OBJETO

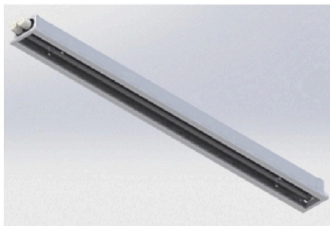
**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é de natureza divisível, não contínuo e comum.

##### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO EMDEC
01	<p><b><u>LUMINÁRIA DE EMBUTIR RETANGULAR PARA 02 (DUAS) LÂMPADAS TUBOLED T8 - 18W</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lâmpada: 2x Tuboled T8</li> <li>• Base: G13</li> <li>• Fabricação: Corpo em aço carbono galvanizado</li> <li>• Pintura: Eletrostática poliéster</li> <li>• Cor: Branco micro texturizado</li> <li>• Potência Max: 2x 18W</li> <li>• Tensão Max: 250V</li> <li>• Peso aproximado: 2600G</li> <li>• Dimensões (C, L, H): C 1200MM X L 110MM X H 60MM</li> </ul>	<p>675 (seiscentas e setenta e cinco) unidades</p>	N/C

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dimensões de nicho: 1145MM X 89MM</li> </ul>  <p><i>Imagem de referência</i></p>		
02	<p><b><u>LÂMPADA TUBOLED T8 - 18W</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tipo da lâmpada: Tuboled T8</li> <li>Potência: 18W</li> <li>Temperatura de cor: 6500K</li> <li>Fluxo luminoso: 1850LM</li> <li>Eficiência luminosa (lmW): 103</li> <li>IRC: &gt;80</li> <li>Corrente (mA) 127V-220V: 172mA – 99mA</li> <li>F/P: &gt;0,92</li> <li>BASE: G13</li> <li>F/N: 60Hz</li> <li>Tensão: 127-220V</li> <li>Vida útil: 25.000h</li> </ul>	1.350 (mil trezentas e cinquenta) unidades	P0805.0048094

**LOTE 02 – RESERVADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO EMDEC
01	<p><b><u>LUMINÁRIA DE EMBUTIR RETANGULAR PARA 02 (DUAS) LÂMPADAS TUBOLED T8 - 18W</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lâmpada: 2x Tuboled T8</li> <li>Base: G13</li> <li>Fabricação: Corpo em aço carbono galvanizado</li> <li>Pintura: Eletrostática poliéster</li> <li>Cor: Branco micro texturizado</li> <li>Potência Max: 2x 18W</li> <li>Tensão Max: 250V</li> <li>Peso aproximado: 2600G</li> <li>Dimensões (C, L, H): C 1200MM X L 110MM X H 60MM</li> <li>Dimensões de nicho: 1145MM X 89MM</li> </ul>  <p><i>Imagem de referência</i></p>	225 (duzentas e vinte e cinco) unidades	N/C
02	<p><b><u>LÂMPADA TUBOLED T8 - 18W</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tipo da lâmpada: Tuboled T8</li> <li>Potência: 18W</li> <li>Temperatura de cor: 6500K</li> <li>Fluxo luminoso: 1850LM</li> <li>Eficiência luminosa (lmW): 103</li> <li>IRC: &gt;80</li> <li>Corrente (mA) 127V-220V: 172mA – 99mA</li> <li>F/P: &gt;0,92</li> <li>BASE: G13</li> <li>F/N: 60Hz</li> </ul>	450 (quatrocentas e cinquenta) unidades	P0805.0048094

- Tensão: 127-220V
- Vida útil: 25.000h

3.1. Considerando os termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, deverá ser reservado o Lote 02 às microempresas e empresas de pequeno porte.

#### 4. GARANTIA

- 4.1. Os produtos deverão possuir garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 4.2. Na hipótese de o fabricante ou a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.
- 4.3. Todo produto entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo.
- 4.4. O prazo para substituição de produto defeituoso será de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sendo que o novo produto poderá ser de modelo e marca diferentes, desde que atenda às especificações deste Termo de Referência.

#### 5. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A CONTRATADA deverá realizar as entregas parceladas dos produtos, conforme etapas e quantitativos relacionados no cronograma abaixo.

LOTE 1			
Etapa	Quantidade de luminária (item 01)	Quantidade de lâmpada (item 02)	Entrega
01	225	450	Entrega em até 40 (quarenta) dias corridos contados do início da vigência do Contrato
02	150	300	30 (trinta) dias após a 1ª entrega
03	150	300	30 (trinta) dias após a 2ª entrega
04	150	300	30 (trinta) dias após a 3ª entrega

LOTE 2 – RESERVADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE			
Etapa	Quantidade de luminária (item 01)	Quantidade de lâmpada (item 02)	Entrega
01	75	150	Entrega em até 40 (quarenta) dias corridos contados do início da vigência do Contrato
02	50	100	30 (trinta) dias após a 1ª entrega
03	50	100	30 (trinta) dias após a 2ª entrega
04	50	100	30 (trinta) dias após a 3ª entrega

5.2. A CONTRATADA deverá agendar a entrega dos produtos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis com o Almoxarifado da EMDEC através dos telefones (19) 3772-4064 ou 3772-4055, devendo também informar os contatos do item 7, através de e-mail ou telefonema.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da EMDEC, localizada no endereço Rua Dr. Salles Oliveira nº 1.028 - Vila Industrial - Campinas/SP, ou outro local a ser definido pela Administração, dentro do município de Campinas.

5.4. A entrega deverá ser efetuada no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), salvo se outro dia e horário for mais conveniente para a EMDEC.

5.5. A CONTRATADA é responsável por descarregar os produtos até o depósito da EMDEC, onde, se necessário ajudante, deverá ser providenciado, às custas da contratada.

#### 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Recebidos os produtos, estes estarão sujeitos a conferência de adequação às especificações deste Termo de Referência por um colaborador da EMDEC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para sua aprovação ou rejeição.

6.2. O descumprimento relativo ao descrito neste Termo de Referência implicará na recusa do recebimento dos produtos, onde a EMDEC registrará formalmente para a CONTRATADA, através de e-mail, a motivação da não conformidade, para que assim seja providenciada correção.

6.2.1. A rejeição dos produtos, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, devendo esta sanar as impropriedades e entregar à EMDEC os produtos em perfeitas condições em até 02 (dois) dias úteis da rejeição formalizada pela EMDEC.

#### 7. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

**Nome:** Ana Paula Bento / Fabricio Rodrigues da Silva  
**Telefone:** (19) 3772-4089 / (19) 3772-1598  
**E-mail:** ana.bento@emdec.com.br / fabricio.silva@emdec.com.br  
**Dias e horários:** de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

##### 7.1. Visita técnica

7.1.1. É facultado, mas muito importante, a empresa realizar a visita técnica antes da elaboração da proposta comercial, com o objetivo de conhecer todas as condições técnicas que envolvam os produtos deste Termo de Referência.

7.1.2. A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a entrega dos produtos.

7.1.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada com os contatos do item 7, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de ser vedado o ingresso no local.

7.1.4. Após a realização de visita técnica, será expedido pela EMDEC o **APENSO I – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, em duas vias, assinadas por ambas as partes.

## 8. PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser elaborada conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

8.2. Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.

8.3. Deverá conter a marca/fabricante e modelo/referência (se houver) de cada item.

8.4. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

8.5. A validade da proposta não poderá ter prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, realizando o fornecimento conforme os preços, prazos e condições estipuladas na proposta aceita pela EMDEC.

9.2. Entregar produtos de boa qualidade, de acordo com o previsto nas especificações.

9.3. Fornecer número de telefone e e-mail através dos quais possa ser contatada durante o horário de expediente comercial, nomeando um contato responsável (preposto) para que a EMDEC realize as tratativas que couber durante a vigência contratual.

9.4. Arcar com a totalidade do ônus para substituição do(s) produto(s) caso seja necessário, conforme critérios expostos neste Termo de Referência, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do Contrato.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

9.6. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos neste Termo de Referência, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 69, inc. IX, da Lei Federal nº 13.303/16.

## 10. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

10.1. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pertinentes ao objeto do Contrato.

10.2. Realizar a avaliação dos produtos, verificando se estão de acordo com as descrições deste Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em partes, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com o especificado.

10.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a entrega dos produtos dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Encaminhar a liberação de pagamento das Nota Fiscais/Faturas aprovadas.

## 11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A EMDEC designará um funcionário que atuará como fiscal para o acompanhamento da execução contratual, tendo a função de assegurar o fiel cumprimento do contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades cabíveis.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário.

12.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em reais.

12.3. Na Nota Fiscal/Fatura deve constar:

- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP. CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- Indicação do objeto contratual, incluindo quantidades, valores unitários e valores totais.
- Protocolo SEI nº EMDEC.2024.00003202-61
- Contrato nº 036/2024.
- Dados da agência bancária e conta corrente para o referido depósito bancário.

12.4. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros e não será aceite boleto bancário.

12.5. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

12.6. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.7. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela EMDEC não deverá ser motivo para a suspensão da entrega do objeto pela CONTRATADA.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

12.9. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

## 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste no Termo de Referência, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**14.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**14.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**14.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 14.3.2;

**14.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**14.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**14.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**14.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**14.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, eles serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**14.4.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

**14.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do protocolo.

	<b>EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 37.278.673/0001-18 – IE 039/0185868</b> Rua Jorge da Silva, 38 – CEP: 99709-369 – ERECHIM/RS <b>vendas.eremaster@gmail.com - (54) 3712-5442 - (54) 9 8131-8686 (WHATSAPP)</b> DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI (748) AGÊNCIA: 0217 CONTA CORRENTE: 02269-9	
--	--	--

Apresentamos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o **PE 18/2024 da(o) EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	VALOR UN	TOTAL
1	LUMINÁRIA DE EMBUTIR RETANGULAR PARA 02 (DUAS) LÂMPADAS TUBOLED T8 - 18W Lâmpada: 2x Tuboled T8 Base: G13 Fabricação: <b>Chapa em aço carbono galvanizado minimizada</b> Pintura: Eletrostática poliéster- Cor: Branco micro texturizado - Potência Max: 2x 18W Tensão Max: 250V - Peso aproximado: 2600G - Dimensões (C, L, H): C 1200MM X L 110MM X H 60MM Dimensões de nicho: 1145MM X 89MM	675	UND	LUMEPETRO	REFERÊNCIA: 14005* <b>CATÁLOGO EM ANEXO</b>	R\$ 111,86	R\$ 75.505,50
2	LÂMPADA TUBOLED T8 - 18W Tipo da lâmpada: Tuboled T8 Potência: 18W Temperatura de cor: 6500K Fluxo luminoso: 1850LM Eficiência luminosa (lmW): 103 - IRC: >80 - Corrente (mA) 127V- 220V: 172mA – 99mA F/P: >0,92 - BASE: G13 - F/N: 60Hz - Tensão: 127- 220V - Vida útil: 25.000h	1350	UND	AVANT	AVANT <b>CATÁLOGO EM ANEXO</b>	R\$ 8,42	R\$ 11.367,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>						<b>R\$ 86.872,50</b>	
oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos							

LOTE 2 – RESERVADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	VALOR UN	TOTAL
1	LUMINÁRIA DE EMBUTIR RETANGULAR PARA 02 (DUAS) LÂMPADAS TUBOLED T8 - 18W Lâmpada: 2x Tuboled T8 Base: G13 Fabricação: <b>Chapa em aço carbono galvanizado minimizada</b> Pintura: Eletrostática poliéster- Cor: Branco micro texturizado - Potência Max: 2x 18W Tensão Max: 250V - Peso aproximado: 2600G - Dimensões (C, L, H): C 1200MM X L 110MM X H 60MM Dimensões de nicho: 1145MM X 89MM	225	UND	LUMEPETRO	REFERÊNCIA: 14005* <b>CATÁLOGO EM ANEXO</b>	R\$ 111,86	R\$ 25.168,50
2	LÂMPADA TUBOLED T8 - 18W Tipo da lâmpada: Tuboled T8 Potência: 18W Temperatura de cor: 6500K Fluxo luminoso: 1850LM Eficiência luminosa (lmW): 103 - IRC: >80 - Corrente (mA) 127V- 220V: 172mA – 99mA F/P: >0,92 - BASE: G13 - F/N: 60Hz - Tensão: 127- 220V - Vida útil: 25.000h	450	UND	AVANT	AVANT <b>CATÁLOGO EM ANEXO</b>	R\$ 8,42	R\$ 3.789,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>						<b>R\$ 28.957,50</b>	
vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos							

Entrega - conforme edital

Pagamento - conforme edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

Endereço de entrega - conforme edital

Demais condições - conforme edital

"Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os fomentos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital."

**A NOSSA PROPOSTA CONTEMPLA APENAS A ENTREGA DO MATERIAL NOVO, SEM QUAISQUER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU TREINAMENTO**

Erechim, 17 setembro, 2024

37278673/0001-18

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE  
FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA  
Rua Jorge da Silva, 38 - B. São Cristóvão  
CEP 99709-369  
ERECHIM - RS

ELIANE ARCEGO  
ADMINSTRADORA

Eliane J. Arcego  
CPF 834 611 670-53  
RG 5089023369

EREMASTER  
DISTRIBUIDORA  
DE FERRAGENS E  
FERRAMENTA:372  
78673000118

Assinado digitalmente por EREMASTER  
DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E  
FERRAMENTA:37278673000118  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PJA1, OU=Videoconferencia, OU=  
74072133000100, OU=AC SingularID  
Múltipla, CN=EREMASTER  
DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E  
FERRAMENTA:37278673000118  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.17 16:54:16-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



Documento assinado eletronicamente por LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno, em 30/09/2024, às 14:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior, em 30/09/2024, às 14:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 30/09/2024, às 15:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente, em 03/10/2024, às 15:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 12436227 e o código CRC F190EB17.